



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 5/2023
DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que :

A Saúde é um direito fundamental do ser humano, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Saúde de Qualidade é o terceiro dos dezassete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, onde é visada a garantia de acesso à saúde de qualidade e a promoção do bem-estar para todos em todas as idades;

A Unidade de Saúde Familiar da Chamusca (USF) e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Chamusca (UCSP), integradas no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Lezíria, servem a população do Concelho espalhada pelas diversas Freguesias e Localidades, num total de 8749 utentes;

Nos últimos anos, USF e UCSP têm vindo a sofrer grandes constrangimentos com a carência de Recursos Humanos, não só de Médicos, como também de Enfermeiros e Assistentes Técnicos, constrangimentos esses que, para além de acarretarem períodos prolongados de falhas ao nível da prestação de cuidados de saúde à população, têm acarretado também uma grande rotatividade de profissionais, o que tem prejudicado gravemente o acompanhamento do estado de saúde dos utentes do Concelho, sobretudo dos mais isolados e dos mais vulneráveis, como doentes crónicos, doentes oncológicos, crianças, idosos ou grávidas, entre outros;

A UCSP, a funcionar na Extensão de Saúde da Carregueira, apesar de prestar cuidados de saúde à população daquela freguesia, não garante Médico de Família para os seus mais de 1700 utentes;

Por proposta do Diretor executivo do ACES, a equipa da USF, aceitou integrar os utentes da Freguesia da Carregueira, com salvaguarda da respetiva manutenção da Extensão de Saúde naquela Freguesia;

A USF da Chamusca continua a ser uma USF modelo A, sendo condição o cumprimento de objetivos contratualizados para poder evoluir para modelo B;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Devido à carência de Recursos Humanos, a equipa da USF da Chamusca vê reiteradamente goradas as suas intenções de atingir o modelo B, pois que se afigura impossível, com um quadro de pessoal reduzido e inconstante, organizar a equipa por forma a atingir os objetivos assinados nas Cartas de Compromisso anuais negociadas com o ACES;

Os profissionais de saúde integrados em USF modelo B auferem rendimentos bastante superiores aos que estão em modelo A, para além de assumirem objetivos mais desafiantes, pelo que sempre que um profissional de saúde é convidado a integrar uma USF modelo B, pretere a sua vaga em modelo A, como opção natural na evolução da sua carreira profissional;

Embora seja inegável o facto de que a assistência médica constitui uma competência da Administração Central, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, como configura o artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estabelece a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da mesma lei;

As várias e recorrentes pressões por parte da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia junto do ACES, da ARS e do Ministério da Saúde não se têm consubstanciado em soluções para a resolução duradoura das graves carências sentidas ao nível da prestação de cuidados de saúde à população do Concelho da Chamusca, com maior incidência nas faixas mais vulneráveis da mesma;

As soluções que têm vindo a ser apresentadas, por um lado não resolvem na íntegra as carências existentes e, por outro, revelam-se como soluções apenas temporárias, que acabam, passados poucos meses, por redundar nas mesmas situações de carência, uma vez que a saída de médicos não dá imediatamente lugar à sua substituição;

Ao longo dos anos, o Município da Chamusca tem vindo a colaborar quer com a USF e demais unidades locais, quer com a Administração Central, assumindo um papel ativo e de cooperação com os diversos agentes da área da saúde, ciente da importância quer da prestação de cuidados de saúde, quer da literacia para a saúde e da adoção de hábitos vida saudável;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Handwritten signature or initials in the top right corner.

A captação de médicos, *per si*, não se afigura, pois, como opção plenamente viável face ao problema, tendo em conta que os resultados de uma USF resultam de um trabalho em equipa de saúde familiar, totalmente orientado para a comunidade e para as suas pessoas; O novo Centro de Saúde trará novos desafios à equipa, que à altura da sua abertura espera-se que esteja solidamente constituída e motivada para alavancar a qualidade na prestação de cuidados de saúde no Concelho, não só na Sede, como em todas as Extensões de Saúde;

O Município da Chamusca, atentos todos os pressupostos elencados, considera que a grave carência na prestação de cuidados de saúde à população do Concelho impõe medidas estratégicas de impacto não só a curto prazo, mas também a médio e longo prazo, que visem não apenas a sua resolução momentânea, mas que constituam um efetivo fator de motivação para a equipa multiprofissional de saúde familiar, numa clara valorização do seu papel na prestação de cuidados de saúde às famílias e atendendo aos pressupostos da criação das USF, nomeadamente no que respeita à maior proximidade aos cidadãos, ao incentivo à participação ativa dos utentes na orgânica da Unidade e a uma maior dinâmica comunitária, partilhando com os diferentes atores envolvidos na saúde dos utentes a prossecução da sua missão, nomeadamente em termos de saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida para todos;

Estando inequivocamente em causa a salvaguarda dos interesses da população, os benefícios da aplicação do presente Regulamento suplantam os custos da medida;

O Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

Com base no acima vertido, os órgãos do Município, aprovaram, respetivamente, em 20/09/2022 e 28/09/2022, o Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, que agora se torna essencial dar execução.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

USF – Unidade de Saúde Familiar da Chamusca, com sede no Largo Sacadura Cabral, s/n, 2140-078 Chamusca, na união de freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769170, com endereço de *email*: usfchamuscaadm@cschamusca.srссsantarem.min-saude.pt, representada pela Exma. Sr.ª Médica Coordenadora, Dr.ª Glória Leonardo Matias, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa com a unidade de saúde familiar da Chamusca, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1 Objeto

Pelo presente protocolo, as partes acordam os termos em que o **Segundo Outorgante** colaborará com **Primeiro Outorgante**, para cumprimento de objetivos contratualizados e assinados nas cartas de compromisso anuais negociadas com o ACES, por forma a passar a unidade de saúde familiar da Chamusca, do modelo A para o modelo B.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 2
Obrigações do Segundo Outorgante

1. Incentivar os profissionais de saúde – médicos de medicina geral e familiar, enfermeiros e assistentes técnicos, a exercer funções na USF da Chamusca, mantendo os vínculos laborais nessa USF durante 24 meses;
2. Terminados os 24 meses do apoio, incentivar os profissionais de saúde a não requererem mobilidade para outras unidades ou serviços de saúde nos dois anos subsequentes;
3. Manter em funcionamento as extensões de saúde do concelho da Chamusca;
4. Reforçar o cumprimento dos objetivos do Modelo A, com vista à evolução para uma USF de Modelo B.
5. O acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos e Equipas da Unidade de Saúde Familiar do Concelho da Chamusca, nomeadamente, informações relativamente à assiduidade dos profissionais de saúde, bem como, o ponto de situação, face ao cumprimento dos objetivos propostos, a apresentar em reuniões de periodicidade trimestral, a realizar com a Vereadora com o Pelouro da Saúde, com o Médico Coordenador da USF, com um representante dos Enfermeiros e com um representante dos Assistentes Técnicos, designados para o efeito.

Cláusula n.º 3
Vigência

O presente acordo vigorará desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo prazo de vinte e quatro (24) meses.

Cláusula n.º 4
(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 5
Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 10/01/2023.

Cláusula n.º 6
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da saúde, de acordo com a alínea g) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Cláusula n.º 7
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 8
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula n.º 9
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 10
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em 27 de Janeiro de dois mil e vinte e três.

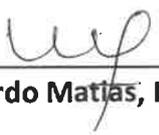
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

A Coordenadora da USF



(Glória Leonardo Matias, Dr.ª)

